

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2002**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUDO PARA O EXERCÍCIO DE 2003.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 76, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Orçamento Fiscal do Município de Agudo para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais) para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

**Art.2º -** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com desdobramento:

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b><u>Receitas Correntes</u></b>	<b>R\$ 11.433.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 996.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.599.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 356.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 52.000,00
Receita de Serviços	R\$ 52.000,00
Transferências Correntes	R\$ 8.212.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 164.800,00
<b><u>Receitas de Capital</u></b>	<b>R\$ 1.367.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 700.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 25.000,00
Transferências de Capital	R\$ 640.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.800.000,00</b>

Lei Municipal n.º 1460/02 – fl.2

Art.3º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei e em seus orçamentos aprovados pelo Executivo.

## 1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### Administração Direta

01 - Legislativa	R\$ 331.100,00
04 - Administração	R\$ 1.512.990,00
06 - Segurança Pública	R\$ 7.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 168.000,00
09 - Previdência Socia	R\$ 899.000,00
10 - Saúde	R\$ 1.889.000,00
12 - Educação	R\$ 3.455.810,00
13 - Cultura	R\$ 98.200,00
15 - Urbanismo	R\$ 428.500,00
16 - Habitação	R\$ 144.000,00
17 - Saneamento	R\$ 1.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 32.600,00
20 – Agricultura	R\$ 892.300,00
22 – Indústria	R\$ 144.500,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 57.000,00
24 – Comunicações	R\$ 101.000,00
25 – Energia	R\$ 307.300,00
26 – Transporte	R\$ 2.178.700,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 51.500,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.800.000,00</b>

## 2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 331.100,00
-------------------------------------	----------------

### Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	RS 560.490,00
---------------------------	---------------

Lei Municipal n.º 1460/02 – fl.3

03 – Secretaria de Administração

R\$ 325.000,00

04 – Secretaria de Fazenda	R\$ 640.000,00
05 – Secretaria de Obras e Trânsito	R\$ 2.729.200,00
06 – Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 3.554.010,00
07 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.232.200,00
08 – Secretaria da Saúde e Bem Estar Social	R\$ 2.075.000,00
09 – Secretaria de Ind. Com. e Turismo	R\$ 354.000,00
10 – Fundo de Previdência do Servidor	R\$ 899.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00

**Total**

R\$ 12.800.000,00

Art.4º- O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias do mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – Abrir crédito suplementar com saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V – realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art.5º- O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, em parcelas mensais, valor equivalente a até 8,0% (oito por cento) da receita do Município, em conformidade com o disposto no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Lei Municipal n.º 1460/02 – fl.4

Art.6º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 de dezembro de 2002, 145º da Colonização e 43º da Emancipação.

**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal

**ERVEDO ROOS**  
Secretário da Fazenda e da  
Agricultura e Meio Ambiente.

**ZENI T. DE MENEZES UNFER**  
Secretária da Educação e Cultura

**ALDO BERTI HOPPE**  
Secretário de Obras e de Trânsito

**VALMI DULCE RADDATZ**  
Secretária da Saúde e Assistência Social

**ARNILDO ARCI KEGLER**  
Secretário da Ind. Comércio e Turismo

Registre-se e publique-se.

**HASSO HARRAS BRÄUNIG**  
Sec. Mun. da Administração